

Protocolo Legislativo para registro e, via

regulada, a COMISSÃO ESPECIAL E CCT

Em 08/06/06

Ramiro Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

LIDO
Em 08/06/06
993
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 229 /2006-GAG

Brasília, 07 de junho de 2006.

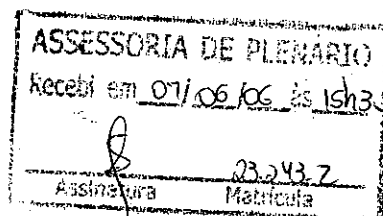
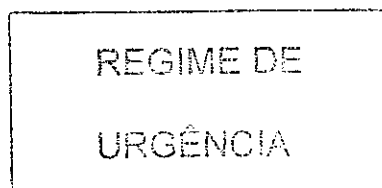
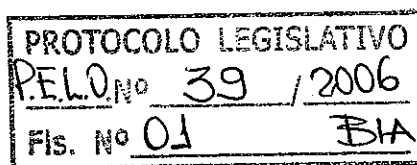
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Considerando as modificações introduzidas no texto constitucional dispostas no inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal anexa.

Tal medida é indispensável para que se efetive, por meio de lei ordinária, o permissivo introduzido com o acréscimo do § 12 do mencionado artigo 37 da Constituição Federal, alteração que autoriza o Distrito Federal a estabelecer, mediante inclusão em sua Lei Orgânica, como limite de remuneração no âmbito de sua competência os subsídios pagos, em espécie, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Por outro lado, a matéria a ser acrescida no ordenamento jurídico distrital somente terá a plenitude de sua eficácia com a concomitante regulamentação, por meio de lei ordinária distrital, visto que estaria a autonomia deste ente federado atingida sempre que se modificasse os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, alteração que é procedida mediante autorização legislativa federal, não devendo ser aplicada no âmbito distrital sem a necessária recepção, aliada aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



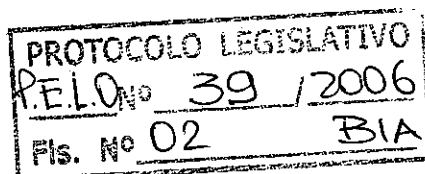
Registre-se que a proposta está subsidiada nos termos da Exposição de Motivos nº 003/2006, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e na manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Parecer nº 062/2006- PROPES/PGDF, de 22/05/2006.

Para os efeitos do disposto no presente projeto de lei, cumpre ressaltar que a medida não acarretará aumento de despesas aos cofres públicos.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do sobredito projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL PELO 39/2006

Dá nova redação ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

XI - Para fins do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica estabelecido que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, dos membros de qualquer dos Poderes e dos demais agentes políticos do Distrito Federal, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na forma da lei, não se aplicando o disposto nesse parágrafo aos subsídios dos Deputados Distritais.

.....

§ 4º Para efeito do limite remuneratório de que trata o inciso XI, não serão computadas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 5º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

